

ANEXO I

I. Identificação do enquadramento legal do processo (i.e. do correspondente nº do artigo 16º);

II. Para processos no âmbito do nº 4 do artigo 16º:

- a) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 50 metros de largura ou outra amplitude definida no respetivo PMDFI e descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão;
- b) Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
- c) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
- d) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável), a implementar pelo interessado;
- e) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações, a implementar pelo interessado.

III. Para processos no âmbito do nº 6 do artigo 16º:

- a) Análise de risco elaborada pelo interessado ou pela Câmara Municipal (através do SMPC ou do GTF) que justifique claramente a redução da faixa de gestão de combustível;
- b) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível e descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão;

- c) Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
- d) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
- e) Identificação e caracterização das medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, a implementar pelo interessado;
- f) Identificação e caracterização das medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado.

IV. Para processos no âmbito do nº 10 do artigo 16º:

- a) Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PDFCI;
- b) Evidência de que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- c) Evidência de que não é possível adotar medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- d) Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio.

V. Para processos no âmbito do nº 11 do artigo 16º:

- a) Justificação para a inexistência de alterativa de localização;
- b) Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, através de declaração do interessado ou outro meio;

- c) Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura e descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão;
- d) Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível aplicada na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
- e) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
- f) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) a implementar pelo interessado;
- g) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações a implementar pelo interessado;
- h) Identificação das medidas relativas à defesa e resistência das edificações de passagem ao fogo.